



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18529/2023	22485/2023	28/08/2023 10:44:52	28/08/2023 10:44:51

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

717/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350035003000360037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

“Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, na rede de ensino público e privado do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para garantir o efetivo atendimento educacional especializado e o acesso ao mesmo previsto no art. 1º desta Lei deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - o ensino e uso de LIBRAS;

II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa, e;

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas ou mudas.

Art. 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe competir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

Conforme se sabe, as pessoas com deficiência – surdez – se utilizam da comunicação por sinais, que no território brasileiro é a LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, conhecida pela sigla **LIBRAS**.

Deste modo, para que uma pessoa portadora de deficiência possa se comunicar com outra, fundamental que essa outra pessoa compreenda a linguagem dos sinais, caso contrário, a comunicação será impossível.

Neste passo, temos que as redes públicas estaduais devem ter em seus quadros de pessoal, com preponderância, educadores e demais profissionais que manejem a língua dos sinais, ou ao menos profissionais tradutores das línguas dos sinais.

Conforme consta no sítio eletrônico da SEDU¹, *“Nas escolas da Rede, a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) oferece além das aulas, o acesso à Libras também pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), com os intérpretes na sala de aula e com professores/instrutores na língua, que também são surdos, no contraturno das aulas.*

A técnica da Educação Especial da Sedu, Lucia Helena dos Santos, destaca como se aplica o uso da Libras na prática escolar. ‘Os alunos surdos são assistidos por três professores, sendo o professor regular e o intérprete de Libras, que traduz todo conteúdo e explicação aos alunos em sala de aula. Já no contraturno eles contam com o professor da sala de recurso para aprimorar e ampliar o vocabulário’, explicou.

Os alunos surdos da Rede Estadual contam com a inclusão nas escolas regulares e, também, por meio dos Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), localizados em três escolas: a Escola Auditiva Lions Professor Napoleão Albuquerque, em Cachoeiro de Itapemirim; Escola Oral e Auditiva Professora Alécia Ferreira Couto, em Vila Velha; e Escola Oral e Auditiva de Vitória, na Capital”.

Todavia, em que pese o atendimento já existente a aproximadamente 445 alunos, isso não é o suficiente!

Para melhor desenvolvimento dos alunos com deficiência, para que possa existir verdadeira inclusão de tais alunos, necessário que seus colegas de turma também entendam a LIBRAS, pois assim haverá troca de experiências entre pessoas de mesma idade.

Impende destacar que, a LIBRAS é uma linguagem universal. Já há no Município de Serra Lei neste sentido e entendemos que, para melhor aproveitamento estudantil, uma aula por semana ministrando a matéria LIBRAS é o suficiente para o entendimento dos alunos.

¹ Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/libras-promove-inclusao-nas-escolas-da-rede-estadual>. Acesso em: 13 dez 2021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Por fim, destaca-se que o Município do Rio de Janeiro, desde o ano passado, adotou legislação municipal tornando obrigatória a inclusão de disciplina que ministra a língua dos sinais na rede de ensino do município².

São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

² Disponível em: <http://www.camara.rio/comunicacao/noticias/1104-agora-e-lei-escolas-da-rede-municipal-terao-ensino-de-libras>. Acesso em: 26 jun 2023.



Processo: 18529/2023 - PL 717/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 18529/2023 - PL 717/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330033003500350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 18529/2023 - PL 717/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR.

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Educação, de Defesa dos Direitos Humanos e de Finanças.

Vitória, 29 de agosto de 2023.

-

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158





Processo: 18529/2023 - PL 717/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 29 de agosto de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574





Processo: 18529/2023 - PL 717/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Seguem os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 30 de agosto de 2023.

Tramitado por, Tatiana Soares De Almeida Matrícula 201354



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330034003900390031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 717/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 717/2023

Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras no currículo escolar nas redes de ensino pública e privada do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a adoção de medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras no currículo escolar nas redes de ensino pública e privada do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para a garantia da inclusão do efetivo atendimento educacional especializado previsto no art. 1º desta Lei, bem como do acesso a ele, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - o ensino e uso de Libras;

II - a tradução e a interpretação de Libras para a Língua Portuguesa; e

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas ou mudas.

Art. 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e



II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe competir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 29 de agosto de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Tatiana/Ernesta/Luciana
ETL nº 662/2023





Processo: **18529/2023** - PL 717/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **Edina Rangel Lourenço**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/04.

Por fim, retornem os autos ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da sobredita Lei Complementar.

Respeitosamente.

(Portaria PGALES Nº 08/2023, publicada no DPL de 24 de julho de 2023)

Vitória, 31 de agosto de 2023.

Tramitado por, ATILA LAMBERTI GUMES Matrícula 210997



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330036003400340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 12